LEI MUNICIPAL Nº 239/96, DE 28 DE MAIO DE 1.996

ESTABELECE DESCONTO NOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Divertimentos Públicos para efeito desta Lei, são aqueles que se realizam nas vias públicas ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Parágrafo Único - Excetuam-se as festas, bailes, apresentações e outros eventos particulares, realizados em clubes e aqueles exclusivos para os sócios.

Art. 2º - Fica garantido um desconto de 50% (cinquenta por cento) em todo o Município, para as seguintes categorias:

I - Estudantes de Escolas de Espera Feliz;
II - Servidor Público Municipal de Espera Feliz;
III - Guarda Mirim de Espera Feliz.

§ 1º- Para garantia do desconto a que se refere o "Caput" deste Artigo, o interessado deverá estar obrigatoriamente munido de um dos documentos abaixo:

A - Identidade Escolar, se Estudante;
B - Identidade Funcional, se Servidor Público;
C - Identidade Funcional, se Guarda Mirim.

§ 2º- Os documentos acima deverão estar em impresso próprio da Entidade, devidamente atualizado e assinado pela autoridade competente, com foto, não sendo aceito documento com rasuras ou adulterados.

Art. 3º - As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às competições esportivas, cinema, teatro, circo, shows, exposições, feira e demais eventos para os quais se exija o pagamento de entradas.

Art. 4º - Para garantia do fiel cumprimento desta Lei, a Prefeitura Municipal fará constar no Alvará de Licença ou Funcionamento a obrigatoriedade do desconto previsto desta Lei.

§ 1º - Nenhum divertimento público será realizado sem prévia licença da Prefeitura Municipal de Espera Feliz.

§ 2º - Em todos os divertimentos públicos, serão observadas as disposições contidas no Código de Obras e Postura Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 28 de maio de 1.996

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo